



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SDHDS Nº 003/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, órgão da administração pública municipal de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.232/0001-60, neste ato representada por sua Secretária Executiva, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, torna público o presente Edital de Credenciamento para a seleção contínua de Unidades Fornecedoras interessadas em integrar o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, em conformidade com as diretrizes e normativas que regem o referido Programa, conforme a legislação federal vigente e as disposições do Termo de Adesão firmado entre o Município de Fortaleza e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Este instrumento tem por finalidade estabelecer as condições e os procedimentos para o credenciamento e habilitação de produtores da agricultura familiar, bem como de suas organizações econômicas, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados às ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas no âmbito municipal, contribuindo para o acesso à alimentação adequada e saudável da população em situação de insegurança alimentar e nutricional e para o fomento da produção local e sustentável.

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital de Credenciamento possui como objeto central o cadastro permanente e a habilitação de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que se enquadrem nos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e nas demais normas do Programa de Aquisição de Alimentos, para atuarem como Unidades Fornecedoras de gêneros alimentícios. Estes alimentos, a serem produzidos pelos próprios beneficiários fornecedores, serão destinados ao abastecimento de Unidades Recebedoras Beneficiárias que executam ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Fortaleza, na modalidade Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. O credenciamento visa assegurar uma oferta contínua de produtos frescos, orgânicos e agroecológicos, valorizando a produção local e a diversidade alimentar, em sintonia com os objetivos de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e o incentivo à inclusão econômica e social dos segmentos mais vulneráveis da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Este Edital de Credenciamento é elaborado e regido pelas seguintes normas, que se incorporam integralmente ao presente instrumento:

A execução do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Fortaleza, na modalidade Compra com Doação Simultânea, encontra seu alicerce normativo na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que reinstituiu o PAA, e no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que o regulamenta. Adicionalmente, este credenciamento observa as diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Complementam o arcabouço



legal a Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a execução do PAA na modalidade Compra com Doação Simultânea, e a Resolução GGPA nº 3, de 5 de setembro de 2023, que estabelece as normas específicas para a referida modalidade. A totalidade das ações previstas neste Edital de Credenciamento, desde a seleção das Unidades Fornecedoras até a entrega dos alimentos e o respectivo pagamento, será desenvolvida em consonância com as orientações do Manual Operativo da modalidade Compra com Doação Simultânea, de agosto de 2024, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o qual detalha o fluxo de operações, as atribuições e os procedimentos administrativos indispensáveis à correta execução do Programa. O Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, manifestou interesse e firmou Termo de Adesão com o MDS, comprometendo-se com a integral observância de todas as normas que regem o Programa, garantindo assim a conformidade e a transparência de todas as etapas do credenciamento e da execução.

3. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PAA NO ÂMBITO MUNICIPAL

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme instituído pela legislação federal e operacionalizado por esta Secretaria Municipal, possui uma multiplicidade de objetivos e finalidades intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento social e econômico do Município de Fortaleza. Em primeiro lugar, busca-se incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, conferindo prioridade aos seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, promovendo a inclusão econômica e social com o fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda. Essa abordagem visa fortalecer os pequenos produtores locais, valorizando suas práticas e garantindo um escoamento justo para sua produção.

Em segundo lugar, o PAA se propõe a contribuir decisivamente para o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, sempre sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao que estabelece o artigo 6º da Constituição Federal. A efetivação deste direito fundamental é uma das pedras angulares do programa, buscando mitigar a fome e promover a dignidade humana.

Além disso, são finalidades essenciais do programa o incentivo ao consumo e à valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar e demais segmentos mencionados, bem como a promoção do abastecimento alimentar por meio de compras governamentais, que incluem a alimentação do Programa Cozinha Solidária. O apoio à formação de estoque por cooperativas e outras organizações da agricultura familiar é outro pilar, visando à sustentabilidade da produção e à capacidade de resposta em momentos de necessidade. O fortalecimento de circuitos locais e regionais de comercialização, a promoção e valorização da biodiversidade e da produção orgânica e agroecológica de alimentos, e o incentivo a hábitos alimentares saudáveis são também metas prioritárias. O programa fomenta o cooperativismo e o associativismo, incentiva a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos, além de promover e valorizar a produção agroecológica e orgânica e a adoção de práticas de conservação da água, do solo e da biodiversidade. Finalmente, o PAA busca reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras e fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes, demonstrando sua abrangência e seu impacto multidimensional na sociedade de Fortaleza.



4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

Para que os interessados possam ser credenciados como Unidades Fornecedoras no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra com Doação Simultânea, no Município de Fortaleza, é imprescindível que atendam a um conjunto de requisitos rigorosamente definidos pela legislação e normativos do PAA. São considerados beneficiários fornecedores os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais que preencham, simultaneamente, as condições estabelecidas no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

A comprovação da aptidão para participar do Programa, seja individualmente ou por meio de organização fornecedora, deve ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos válidos e ativos: a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para pessoa física, ou, especificamente para Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico, com o devido enquadramento para PCT. No caso de organizações fornecedoras, como cooperativas e outras entidades formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, estas deverão deter a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP/CAF Especial Pessoa Jurídica). É mandatório que todos os beneficiários fornecedores estejam inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou, para PCTs, possuam o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico com o devido enquadramento. É importante ressaltar que as informações de cadastro do beneficiário fornecedor no SISPA devem ser idênticas às que constam na instituição bancária responsável pela geração dos cartões, sendo de responsabilidade do fornecedor manter seus dados atualizados. O descumprimento de qualquer um destes requisitos acarretará a inabilitação do interessado, não sendo possível a participação no programa sem a devida conformidade com as exigências legais e operacionais estabelecidas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Os interessados em se credenciar como Unidades Fornecedoras para o Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra com Doação Simultânea, no Município de Fortaleza, deverão apresentar a documentação completa para análise e verificação de sua aptidão, conforme detalhado a seguir:

5.1. Para Agricultores Familiares Individuais e demais Beneficiários Fornecedores Pessoa Física:

- a) Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), que devem estar atualizados e em plena validade. Esses documentos são essenciais para a identificação do proponente e para a integração com os sistemas de gestão e pagamento do programa.
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) principal ou extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para pessoa física, ambos válidos e com prazo de vigência em dia. A DAP ou o CAF são os instrumentos primordiais de reconhecimento da condição de agricultor familiar e de acesso às políticas públicas a eles destinadas, incluindo o PAA.
- c) Alternativamente, para os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) que atendam aos requisitos definidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e na ausência de DAP válida ou CAF ativo, será aceita a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico com o devido enquadramento de povo ou comunidade



tradicional de pertencimento. Esta medida visa garantir a inclusão de grupos historicamente vulneráveis e com especificidades de documentação.

- d) Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, devidamente preenchida e assinada, contendo a relação dos produtos a serem fornecidos, a unidade de medida, a quantidade total estimada para o período de execução e a periodicidade de entrega. Esta proposta é fundamental para o planejamento da aquisição e para a compatibilização entre a oferta do produtor e a demanda das Unidades Receptoras.
- e) Comprovante de residência atualizado no Município de Fortaleza ou em municípios vizinhos, conforme as prioridades geográficas estabelecidas para as compras locais.
- f) Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor, a ser confeccionado conforme modelo disponibilizado pela Unidade Executora (Anexo IV do Manual Operativo), devidamente assinado em duas vias, após a aprovação da proposta de participação. Este termo formaliza as obrigações e direitos do fornecedor perante o programa.

5.2. Para Grupos Formais e Informais (Associações e Cooperativas formalizadas ou não formalizadas):

- a) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) regular e ativo, se pessoa jurídica. Para grupos informais, deverá ser apresentada a documentação que comprove sua organização e representatividade.
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, ou o Número de Identificação Social (NIS) do CadÚnico com o devido enquadramento para PCT, de cada agricultor familiar participante do grupo ou organização, conforme aplicável. A individualização dos participantes é crucial para o controle dos limites de participação e para a rastreabilidade da produção.
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da organização e de todos os agricultores familiares que compõem o grupo e que efetivamente fornecerão produtos ao PAA.
- d) Estatuto social ou instrumento de constituição do grupo ou organização, com as devidas alterações, e ata da eleição da diretoria vigente, se pessoa jurídica. Para grupos informais, documento que ateste sua formação e funcionamento.
- e) Proposta de Fornecimento de Alimentos para Grupo Formal ou Informal, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, detalhando a relação de produtos, quantidades, periodicidade de entrega e os dados dos agricultores familiares participantes vinculados à produção.
- f) Termo de Compromisso da Organização Fornecedora, a ser confeccionado conforme modelo disponibilizado pela Unidade Executora, devidamente assinado em duas vias, formalizando os compromissos da organização com o PAA.
- g) Ata de reunião, assinada por todos os beneficiários fornecedores do grupo, que comprove a pactuação de eventuais descontos no valor a ser pago ao beneficiário fornecedor referente à aquisição de insumos e/ou contratação de serviços de terceiros, se aplicável.

Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia simples, em arquivo PDF, para o processo de credenciamento. A SDHDS reserva-se o direito de solicitar a apresentação dos originais para conferência ou documentos adicionais que julgar necessários para a completa instrução do processo de credenciamento e habilitação, a qualquer tempo.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO



O processo de credenciamento das Unidades Fornecedoras para o Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra com Doação Simultânea, no Município de Fortaleza, será de caráter contínuo, permanecendo aberto para a apresentação de propostas e documentação por tempo indeterminado, visando à formação de um cadastro permanente de fornecedores aptos. Esta abordagem permite uma flexibilidade maior na captação de produtores e na adaptação às demandas sazonais e de oferta de alimentos.

Os interessados deverão apresentar sua documentação completa e a proposta de fornecimento, devendo os documentos serem direcionados ao protocolo da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza/CE, ou por meio eletrônico, no endereço do sítio 'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br', a partir da data da publicação deste edital **ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 29 DE MARÇO DE 2026**.

Após a entrega, a documentação será submetida a uma rigorosa análise pela equipe técnica da SDHDS, que verificará o atendimento a todos os requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as normas do PAA. A equipe poderá entrar em contato com o proponente para esclarecimentos, solicitação de documentos adicionais ou visitas de verificação, caso necessário.

Uma vez aprovada a documentação e a proposta, o beneficiário fornecedor será formalmente credenciado e suas informações, juntamente com os produtos e preços aprovados, serão cadastradas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPAA). Este sistema é a ferramenta informatizada essencial para a gestão do PAA, onde são registradas todas as informações referentes à adesão, aos beneficiários fornecedores e consumidores, aos tipos de produtos adquiridos e doados, preços, e o registro das operações de aquisição e distribuição de alimentos. O cadastro no SISPAA é condição indispensável para a emissão dos cartões bancários específicos do PAA, por meio dos quais os pagamentos serão efetuados diretamente aos agricultores familiares pelo MDS.

A Unidade Executora, SDHDS, é responsável por acompanhar o status dos cadastros no SISPAA, assegurando que os cartões dos beneficiários fornecedores sejam emitidos tempestivamente pelo Banco do Brasil. A aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores somente poderá ser iniciada após a aprovação da proposta de participação pelo MDS e a confirmação de que os cartões bancários dos agricultores cadastrados estejam com o status "emitido" no SISPAA. É vital que os beneficiários fornecedores mantenham seus Cadastros Nacionais da Agricultura Familiar (CAF) ou Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAP), ou NIS do CadÚnico, com prazo de validade em dia no sistema, pois o registro das aquisições no SISPAA só é permitido caso estes documentos estejam com status vigente/ativo. O acompanhamento proativo e a correção de eventuais inconsistências nos dados cadastrais são de responsabilidade da Unidade Executora e do próprio beneficiário, a fim de evitar atrasos nos pagamentos e na execução do programa.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DAS UNIDADES FORNECEDORAS

O processo de seleção das Unidades Fornecedoras no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra com Doação Simultânea, no Município de Fortaleza, será pautado por critérios de publicidade e transparência, conforme os princípios fundamentais da administração pública, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Embora não haja obrigatoriedade de realização de chamada pública nos termos estritos para esta modalidade, conforme o Manual Operativo do PAA, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e



Desenvolvimento Social (SDHDS) assegurará que os procedimentos e critérios de seleção sejam amplamente divulgados e discutidos com a Instância de Controle Social, a qual terá papel fundamental no acompanhamento de todo o processo.

Serão estabelecidos critérios de priorização para a inclusão de beneficiários fornecedores, visando fortalecer os públicos mais vulneráveis e promover a inclusão produtiva e social. Em primeiro lugar, a Unidade Executora deve adquirir produtos de beneficiários fornecedores que residam no próprio território municipal de Fortaleza. Caso não haja produção local suficiente para atender à demanda de alimentos, a prioridade será expandida para produtores de municípios vizinhos, do mesmo estado, e, excepcionalmente, de outros estados, nessa ordem. Qualquer aquisição de produtores fora do município de Fortaleza deverá ser formalmente justificada ao MDS, com a manifestação favorável da Instância de Controle Social do ente federativo.

Além da prioridade geográfica, o PAA estabelece públicos prioritários para serem envolvidos na proposta, com a obrigatoriedade de cumprimento de percentuais mínimos para alguns desses grupos. Serão priorizados os agricultores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, negros, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores e jovens entre 18 e 29 anos. Conforme os parâmetros de execução anualmente pactuados, será obrigatório o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e 60% (sessenta por cento) de fornecedores inscritos no CadÚnico. A SDHDS empreenderá esforços de "busca ativa" desses públicos prioritários, articulando-se com órgãos competentes e entidades da sociedade civil para auxiliar na obtenção da documentação necessária (CPF, NIS ou DAP/CAF) e na organização de sua produção.

No processo de seleção, é fundamental que a SDHDS verifique se os alimentos fornecidos são de produção própria e se atendem aos parâmetros de qualidade e nutrição exigidos. Mesmo com a priorização de determinados públicos, a qualidade e a adequação nutricional dos alimentos são inegociáveis para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada dos beneficiários consumidores. A assistência técnica poderá, em longo prazo, propor e orientar os agricultores para uma produção que atenda de forma mais eficaz às demandas das Unidades Recebedoras. Toda a metodologia de seleção e os critérios adotados serão devidamente registrados em processo administrativo, garantindo a comprovação e a possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

8. DA DEFINIÇÃO E LIMITES DE PRODUTOS PARA FORNECIMENTO

A definição dos produtos a serem adquiridos no âmbito da modalidade Compra com Doação Simultânea do PAA é um processo estratégico que busca conciliar a oferta da agricultura familiar local com as necessidades nutricionais e culturais das Unidades Recebedoras e seus beneficiários consumidores no Município de Fortaleza. Por meio desta modalidade, poderão ser adquiridos alimentos diversos, desde que observados rigorosamente os normativos de controle sanitário e de qualidade expedidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos responsáveis pela inspeção e fiscalização sanitária em âmbitos federal, estadual, distrital e municipal. Para produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, é importante destacar o disposto nos Art. 10 e 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que permite a comercialização interestadual, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública. Para Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2023, permite a aquisição e doação de alimentos dentro da própria terra indígena, território ou unidade de



conservação, podendo ser dispensados os registros de inspeção para consumo em estabelecimentos escolares ou outros equipamentos de alimentação e nutrição do próprio Território.

O levantamento da demanda e a consequente definição dos alimentos a serem adquiridos deverão considerar os hábitos alimentares e culturais da região e as especificidades do público a ser atendido, priorizando-se alimentos orgânicos e agroecológicos por serem mais saudáveis e por contribuírem para a manutenção dos ecossistemas locais e a transição para uma matriz produtiva de base ecológica. A Resolução nº 2, de 15 de junho de 2023, em seu Art. 9º, dispõe que na elaboração das propostas de doação deverão ser consideradas as diretrizes do "Guia Alimentar para a População Brasileira", do Ministério da Saúde, e, para crianças menores de 2 anos, as recomendações do "Guia Alimentar para Crianças Brasileiras menores de 2 anos".

É vedada a aquisição de alimentos ultraprocessados, ou seja, produtos cujo alto grau de processamento industrial modificou a composição natural, perdendo suas características intrínsecas, como bebidas e compostos lácteos com aditivos, temperos prontos com realçador de sabores, embutidos com aditivos, emulsificantes e outras substâncias artificiais. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e demais PCT, não sendo admitida a compra, repasse ou venda de produtos de terceiros que não se enquadrem nos critérios do programa. Contudo, a Lei nº 14.628/2023, em seu Art. 4º, § 3º, permite que os beneficiários fornecedores adquiram insumos industriais, embalagens ou matérias-primas adicionais e contratem serviços de terceiros para etapas do processo produtivo (beneficiamento, processamento, industrialização), desde que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima seja de produção própria da agricultura familiar.

No que tange às restrições e limites de quantidades de produtos, a fim de garantir uma alimentação variada e saudável para os beneficiários consumidores, a inclusão de alimentos ricos em açúcares (incluindo doces, compotas, geleias) e de panificados (pães, bolachas, bolos caseiros) não deve ser superior a 15% do volume de produtos a serem adquiridos ou do montante disponibilizado. Qualquer inclusão acima desse percentual deve ser justificada e estará sujeita à aprovação do MDS. É vedada a aquisição de leite fluido em estados ou regiões atendidas pela modalidade PAA Leite, salvo justificativa e aprovação específica do MDS.

Os limites de participação anual no Programa, determinados por Unidade Familiar, são de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar participante do projeto, conforme o art. 9º da Resolução nº 3/2023. Esses limites são independentes entre si caso o beneficiário fornecedor participe de mais de uma modalidade do PAA ou, na modalidade Compra com Doação Simultânea, participe individualmente e por meio de organização fornecedora. O controle estrito desses limites é fundamental para a correta execução orçamentária e para a equidade na distribuição dos recursos entre os beneficiários.

9. DA METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE PREÇOS

A definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra com Doação Simultânea, no Município de Fortaleza, será realizada em conformidade com a metodologia estabelecida pela Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023, com o objetivo de assegurar a compatibilidade dos valores com o mercado local e regional, ao mesmo tempo em que se remunera de forma justa os beneficiários fornecedores.



A principal metodologia prevê a realização de pesquisa de preços, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, com pelo menos 3 (três) cotações no mercado de varejo local ou regional, sendo preferencialmente realizada em feiras de agricultores(as). Para produtos que possuam safra e entressafra bem delimitadas, pelo menos 1 (uma) pesquisa deverá ser realizada em cada um desses períodos. O preço a ser pago aos fornecedores será a média obtida nas referidas pesquisas de preços, garantindo uma referência de mercado justa e atualizada. No caso de Unidade da Federação (UF) que possua metodologia própria de definição de preços para compras públicas da agricultura familiar, como é o caso do Ceará, será dada preferência à utilização das tabelas referenciais do Estado, desde que a metodologia seja encaminhada ao Grupo Gestor do PAA (GGPAA) para validação, promovendo maior homogeneidade nos preços em diferentes políticas públicas. Adicionalmente, os executores do Termo de Adesão nos estados e municípios, como a SDHDS de Fortaleza, poderão utilizar os preços calculados e divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para o estado de atuação. Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência da proposta de participação.

Para produtos orgânicos e agroecológicos, reconhecendo seus custos diferenciados de produção e seu valor agregado, na impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, os preços pagos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços calculados para produtos convencionais. Nos casos de produção indígena ou de povos e comunidades tradicionais, destinada ao consumo no Território ou em suas adjacências, e que não possua preço de referência no varejo, serão admitidos os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou preços validados por entidades de assessoramento técnico, organização ou instituição que atue no território, adaptando a política às realidades específicas desses grupos.

Excepcionalmente, os preços calculados conforme a metodologia descrita poderá ser majorada em até 30% (trinta por cento) na região Norte e 20% (vinte por cento) nas demais regiões, incluindo o Ceará, com vistas a cobrir os custos logísticos para entrega em praças distantes da região produtora. Esta majoração será concedida mediante justificativa detalhada apresentada pela Unidade Executora e autorizada pelo MDS. A documentação comprobatória da apuração dos preços, bem como as justificativas para aplicação de qualquer majoração, será arquivada na SDHDS por um período mínimo de 5 (cinco) anos, permanecendo à disposição para fins de monitoramento e fiscalização pelos órgãos de controle. Todas as informações sobre a metodologia de preços utilizada e a vinculação dos produtos com seus respectivos valores serão devidamente preenchidas no SISPA, garantindo a transparência e a auditabilidade de cada operação.

10. DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS

A eficiência e a integridade da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, no Município de Fortaleza, dependem diretamente de uma logística de recebimento, armazenamento e distribuição de alimentos cuidadosamente planejada e executada. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), na qualidade de Unidade Executora, será responsável por organizar e coordenar todas as etapas logísticas, desde a entrega dos produtos pelos agricultores familiares até a sua destinação final às Unidades Receptoras e, conseqüentemente, aos beneficiários consumidores.

O recebimento dos alimentos pelos beneficiários fornecedores deverá ser realizado, preferencialmente, na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, a ser instituída e mantida pela SDHDS no Município de Fortaleza, ou em estruturas congêneres ou postos volantes de coleta. Este local terá a estrutura necessária para a recepção e o acondicionamento dos alimentos,



sendo um ambiente limpo e compatível com o tipo de produtos a serem recebidos, podendo dispor de equipamentos para resfriamento e congelamento, balança calibrada, pallets e caixas plásticas para armazenamento. A Central de Recebimento e Distribuição funcionará como base para o recebimento dos alimentos dos agricultores e sua consequente distribuição, não sendo permitido o estoque prolongado dos produtos entregues, visando garantir a frescura e qualidade. O controle dos tipos, quantidades e qualidade dos produtos entregues será realizado por agente público formalmente designado pela Unidade Executora, o qual será responsável pela emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, gerado no SISPA e assinado no ato da entrega.

A SDHDS organizará minuciosamente o calendário de recebimento e entrega dos alimentos, definindo dias e horários específicos para que os produtos sejam entregues na Central. Os agricultores fornecedores poderão entregar seus produtos diretamente na Central ou, em caso de necessidade e comprovada dificuldade, contar com o apoio logístico da Prefeitura para o transporte dos alimentos. As Unidades Recebedoras, por sua vez, deverão preferencialmente retirar os alimentos no espaço da Central de Recebimento e Distribuição. Contudo, buscando otimizar os circuitos curtos logísticos e atender às especificidades do território, especialmente para povos e comunidades tradicionais, a entrega direta nas Unidades Recebedoras será permitida, desde que acompanhada das devidas documentações de recebimento e aceitabilidade.

No que se refere ao controle sanitário e de qualidade, serão observados critérios rigorosos. Produtos de origem animal deverão atender às normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal, Estadual e Municipal. Para produtos vegetais processados, deverá ser declarado que estes possuem o alvará sanitário ou licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal. No caso de organizações de povos indígenas ou outros povos tradicionais residentes em áreas coletivas, a dispensa de registro, inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal ou animal para consumo em estabelecimentos escolares ou outros equipamentos de alimentação e nutrição do próprio Território será aplicada, conforme a legislação. Todas as operações de aquisição e destinação de alimentos devem ser imediatamente registradas no SISPA, com a inclusão das informações sobre as aquisições, a geração do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, a inserção da Nota Fiscal e a emissão do Termo de Doação, garantindo a rastreabilidade e a transparência de todo o processo logístico.

11. DO REGIME DE PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

O regime de pagamento aos beneficiários fornecedores no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), modalidade Compra com Doação Simultânea, no Município de Fortaleza, será efetuado diretamente pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), tendo como base as informações registradas e aprovadas no Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPA) pela Unidade Executora, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS). Este modelo centralizado de pagamento visa conferir maior celeridade e segurança aos agricultores familiares.

As etapas para o processamento do pagamento são sequenciais e interdependentes. Inicialmente, a coordenação da SDHDS deverá registrar as informações das notas fiscais no SISPA, em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, com o CNPJ nº 05.526.783/0004-08, até o último dia útil do mês de sua emissão. A nota fiscal é de responsabilidade do beneficiário fornecedor e deve conter seu nome completo e CPF. Este registro tempestivo é crucial, pois a inclusão tardia ou incorreta das informações inviabilizará o pagamento.



Após o registro, as notas fiscais são fechadas pelo coordenador da Unidade Executora no SISPA e, subsequentemente, aprovadas e atestadas pelo titular da Unidade Executora (Secretário), que emitirá e assinará o Termo de Ateste de Notas Fiscais. O ateste e a guarda da documentação fiscal, em boa ordem, são de responsabilidade da Unidade Executora.

Uma vez aprovadas e atestadas, as notas fiscais habilitam a folha de pagamento dos beneficiários fornecedores a ser fechada e encaminhada pelo Departamento de Aquisição e Distribuição de Alimentos Saudáveis (DEPAD/SESAN/MDS). A partir dessa folha, o MDS gera o arquivo de pagamento, emite ordem bancária ao Banco do Brasil e encaminha o arquivo para que a instituição financeira realize o crédito diretamente nas contas bancárias específicas do programa, vinculadas aos cartões dos beneficiários fornecedores. O MDS realiza, em regra, dois pagamentos por mês, a cada quinzena, ressaltando a importância da atualização constante do SISPA.

Para que o pagamento seja efetivado, são condições imprescindíveis que: i) o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) do beneficiário fornecedor esteja vigente/ativo no SISPA no momento da aquisição; e ii) o cartão bancário do beneficiário fornecedor esteja com o status "EMITIDO" no Sistema. Sem o cumprimento desses requisitos, a aquisição dos produtos não será reconhecida pelo Ministério, e o pagamento não poderá ser realizado. A Unidade Executora deverá orientar os beneficiários fornecedores a retirarem seus cartões no Banco do Brasil e cadastrarem sua senha pessoal e intransferível, pois o pagamento será realizado por meio de crédito nesses cartões, que podem ser utilizados para saque ou como meio de pagamento em estabelecimentos comerciais. É vedado o pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congênere, salvo em caso de falecimento, quando o pagamento poderá ser feito aos herdeiros legalmente constituídos ou mediante decisão judicial.

Quanto aos encargos tributários, compete à União arcar com os custos de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), da contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), conforme o Art. 12, § 4º da Lei nº 14.628/2023. O recolhimento do INSS é realizado diretamente pelo MDS, a partir das informações inseridas no SISPA. No entanto, em relação ao ICMS, as Unidades Executoras devem buscar orientações junto às Secretarias Estaduais da Fazenda, pois o regramento e o entendimento sobre este imposto podem variar em cada estado.

12. DO CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

A efetivação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), na modalidade Compra com Doação Simultânea, no Município de Fortaleza, está intrinsecamente vinculada à robustez e à participação ativa das instâncias de controle social, conforme preconizado pela legislação que rege o programa. Os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal, são reconhecidos como as principais instâncias de controle e participação social do PAA, tal como disposto no Decreto nº 11.802/2023. Na hipótese de inexistência ou dificuldade de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza, será constituído um Comitê Local do PAA, composto por representantes dos beneficiários fornecedores, dos beneficiários consumidores e do Poder Público local, responsável pelo acompanhamento da execução do Programa.



A instância de controle social terá um papel fundamental em diversas etapas da execução do PAA. Suas atribuições incluem a participação no planejamento da proposta de participação do programa e a manifestação quanto à pertinência da proposta por meio de uma declaração disponível no SISPA. Esta declaração deve versar sobre a ciência e concordância da instância em relação ao processo de seleção dos beneficiários fornecedores e das entidades aptas a receber os alimentos, bem como sobre a adequação dos produtos e preços. A instância de controle social deverá, ainda, acompanhar o processo de seleção dos produtos e a metodologia de preço a ser aplicada, as operações referentes à aquisição e distribuição de alimentos, e participar ativamente em todas as etapas da execução, visando dar maior transparência e ser uma instância de participação do público beneficiário.

É dever da instância de controle social avaliar periodicamente a execução do programa em suas reuniões e comunicar à Unidade Executora (SDHDS) e ao MDS qualquer irregularidade identificada na execução. Para tanto, o Presidente da Instância de Controle Social do Município e seu substituto terão acesso ao Sistema de Informação e Gestão do Programa (SISPA) para realizar ações de consulta, o que facilita o monitoramento e a fiscalização. As ações de controle social contribuem diretamente para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada aos beneficiários consumidores, um dos principais objetivos do PAA. A articulação dessas instâncias com os órgãos e entidades competentes, públicas e privadas, é essencial para a resolução de demandas intersetoriais e para decisões coordenadas, reforçando a governança e a eficácia da política pública.

A transparência é um pilar do PAA, sendo que todos os dados e informações de execução, monitoramento e avaliação do programa são de acesso público e serão disponibilizados em sítio eletrônico, em formato acessível, conforme diretrizes estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA. A SDHDS, como Unidade Executora, compromete-se a manter arquivados, de forma organizada e pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos referentes à operacionalização do programa, incluindo os termos de compromisso dos beneficiários fornecedores e das unidades receptoras, os termos de recebimento e aceitabilidade, os termos de doação, os termos de ateste das notas fiscais e as atas das reuniões do controle social que tiverem tratado do PAA. Tais documentos deverão estar disponíveis para monitoramento, auditoria e fiscalização pelo MDS e pelos órgãos de controle.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital de Credenciamento para Unidades Fornecedoras no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Compra com Doação Simultânea, terá vigência por tempo indeterminado, a partir da data de sua publicação. Esta natureza de fluxo contínuo permite que novos interessados possam se habilitar e integrar o rol de fornecedores do PAA a qualquer momento, desde que atendam a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

As propostas de fornecimento de alimentos dos beneficiários credenciados terão a vigência estipulada no Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor, que será firmado após a aprovação da proposta de participação pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a emissão dos cartões de pagamento no SISPA. A participação de cada Unidade Fornecedor estará vinculada à aprovação contínua de suas propostas de participação e ao cumprimento das metas e condições estabelecidas no Programa.



A manutenção do credenciamento e a continuidade das operações de fornecimento estarão condicionadas à observância permanente de todas as normas e diretrizes do PAA, bem como ao desempenho satisfatório do fornecedor em relação à qualidade, quantidade e regularidade dos produtos entregues. O descumprimento injustificado de quaisquer obrigações assumidas poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento da Unidade Fornecedora, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, garantindo-se sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais referentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN) da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira. É fundamental que os interessados busquem todas as informações necessárias para a correta compreensão e cumprimento dos requisitos.

O Município de Fortaleza, por meio da SDHDS, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado ou por ilegalidade, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou ressarcimento aos interessados ou credenciados. Eventuais alterações serão amplamente divulgadas pelos mesmos meios de publicidade deste Edital, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

A participação no Programa de Aquisição de Alimentos, por meio deste credenciamento, implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como na legislação e nos normativos que regem o PAA, incluindo as Resoluções do Grupo Gestor do PAA (GGPAA) e as orientações do Manual Operativo do Programa. O ato de credenciamento e a participação dos beneficiários fornecedores configuram um compromisso mútuo com os objetivos de segurança alimentar e nutricional e de fomento à agricultura familiar.

Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), em conformidade com a legislação aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos e com os princípios da Administração Pública.

Fortaleza, Ceará, 23 de fevereiro de 2026.

CYNTHIA STUDART ALBUQUERQUE

Secretária Executiva Municipal dos
Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

EMANUELLA LIMA MARQUES

Coordenadora Jurídica-SDHDS
OAB/CE Nº 20.742



ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

1. Nome do Agricultor(a): _____
2. Nº da DAP/CAF: _____ Data de Validade da DAP/CAF: //__
3. CPF: _____
4. Endereço: _____
5. Município/UF: _____
6. CEP: _____
7. DDD/Fone: () _____
8. Número da Proposta de Participação: _____
9. Vigência da Proposta de Participação: //__ a //__

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que:

- **Fui informado** sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e demais resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA);
- **Tenho conhecimento prévio** da Proposta de Participação da Unidade Executora nº _____;
- **Comprometo-me** a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA; e
- **Comprometo-me** a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP/CAF, por ano civil, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto nº 11.802/2023, independente da Unidade Executora com a qual estou operando as entregas (Prefeitura, Estado).

Dos Produtos e sua origem

Declaro que o(s) produto(s) comercializado(s) é(são) de minha própria produção.

Da exclusão do Programa

Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem a vigência da Proposta de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos nº _____, de // a //, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes



FORTALEZA
PREFEITURA

**DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso este Beneficiário Fornecedor não cumpra com as diretrizes e obrigações do Programa, sendo permitido seu retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

E, por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 2026.

Local e Data

Beneficiário Fornecedor

Responsável pela Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos (SDHDS)



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CQ5DKDDB

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5149865 e código CQ5DKDDB

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: